

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO FORMA DE GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ATIVA

João Antônio Dornelles¹

Diogo Frantz²

RESUMO:

Através deste trabalho temos por escopo discutir a cidadania participativa, amparada no princípio de subsidiariedade, como forma de fortalecimento do poder local, levando-se em conta seus pressupostos de eficácia e eficiência, bem como a garantia da sua aplicação finalística e vantajosa para a sociedade. Dentro desse contexto, trabalharemos a questão educacional principalmente sobre a perspectiva dos jovens, devido a sua importância social no cenário nacional e também devido à praticidade de implantar ações destinadas à juventude, uma vez que os mesmos já estão inseridos no meio educacional. É sob essa perspectiva que pretendemos estender nosso trabalho, analisando formas de se garantir a participação cidadã nas decisões públicas através da implantação de políticas públicas locais asseguradoras das condições necessárias à essa participação.

Palavras chave: Poder local; Princípio da subsidiariedade; Políticas públicas; Educação; Cidadania.

¹ Acadêmico(a) de Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Campus de Venâncio Aires, membro do subgrupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas – Direito Mestrado/Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Santa Cruz do Sul – RS, coordenado pelo Prof. Ms. Diogo Frantz e Prof. Pós-Doutor Ricardo Hermany. E-mail: joao_dornelles16@hotmail.com

² Professor de Direito na UNISC e Advogado. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas de Inclusão Social na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, - Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC, membro do subgrupo de estudos Políticas Públicas e Gestão Local, do grupo Estado, Administração Pública e Sociedade (CNPq). - Linha de Pesquisa Gestão Local e Políticas Públicas - coordenado pelo Profº Drº Ricardo Hermany do Programa de Pós Graduação em Direito/Mestrado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Santa Cruz do Sul – RS. E-mail: diogo@piresefrantz.com.br

ABSTRACT: Through this work we discuss the scope for participatory citizenship, based on the principle of subsidiarity, as a way of strengthening local government, taking into account their assumptions of efficiency and efficiency, as well as ensuring their end and advantageous application to society. Within this context, we will work to educational issue primarily from the perspective of young people, due to its social importance on the national scene and also due to the practicality of implementing actions aimed at youth, since they are already in the educational environment. It is from this perspective that we intend to extend our work by analyzing ways to ensure citizen participation in public decisions through the implementation of Insurer local public policies of the necessary conditions for such participation.

Keywords: Local Power, Subsidiarity, Public Policy, Education, Citizenship.

INTRODUÇÃO:

Este trabalho tem por objetivo debater a importância das políticas públicas locais, em especial as políticas educacionais como forma de promover a educação entre os jovens e fortalecer a participação da sociedade na vida pública, formando assim uma cidadania ativa capaz de transformar a realidade de uma determinada comunidade.

Atualmente, sob o prisma de uma realidade onde a sociedade ainda é timidamente participativa nas ações do Estado, pretendemos debater neste trabalho algumas soluções para este problema através do conceito de poder local e cidadania, a fim de concretizar definitivamente o Estado democrático de Direito em que vivemos. Acredita-se que a medida mais efetiva para esta situação é o investimento em políticas públicas que visem a melhoria da educação em nosso país.

Relacionando a força do poder local com a implementação de políticas públicas eficazes, podemos constatar que é no âmbito local que as mesmas geram mais resultados, uma vez que a proximidade com seus afetados é maior e mais qualificada. Isso se deve ao fato de que programas que atendem às necessidades de uma comunidade no seu âmbito local tendem a produzir efeitos mais satisfatórios à comunidade.

1. Definição de políticas públicas

Para iniciarmos nossa reflexão definiremos basicamente o que são políticas públicas.

Embora definir justamente o que são políticas públicas seja uma tarefa um tanto quanto complexa, sob o ponto de uma análise ampla e superficial, quando falamos à respeito das mesmas estamos nos referindo à algum programa de ação estratégica do Estado que visa atender à alguma necessidade dos cidadãos com o intuito de garantir-lhes os direitos assim definidos em lei. Segundo João Pedro Schmidt (2008, p. 2311):

O conceito *política pública* remete para a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis. O público distingue-se do privado, do particular, do indivíduo e de sua intimidade. Por outro lado, *o público distingue-se do estatal*: o público é uma dimensão mais ampla, que se desdobra em estatal e não-estatal. O Estado está voltado (deve estar) ao que é público, mas há igualmente instâncias e organizações da sociedade que possuem finalidades públicas expressas, às quais cabe a denominação de públicas não-estatais.

Logicamente que para haver resultados mais eficazes de tais políticas públicas é consenso que as mesmas sejam implementadas em esfera mais próxima dos cidadãos, fazendo jus aqui ao princípio da subsidiariedade e a ideia de poder local. Em um programa que retrata verdadeiramente a realidade dos cidadãos há muito mais probabilidade de melhores resultados do que uma ação pré-estabelecida e organizada homogeneamente para uma pequena comunidade. Assim, defenderemos neste trabalho a qualificação evidente que concentram as políticas públicas locais pois, são ações que representam a realidade efetiva de uma comunidade e que são construídas em conformidade com os anseios da população que se pretende alcançar.

A partir de 1988, com a nova Constituição brasileira, a qual instituiu o regime democrático de direito, O Estado passou a desempenhar papel fundamental como o maior responsável pela garantia e efetivação dos direitos dos cidadãos. Todavia, não podemos esquecer que o pleno exercício de tais direitos não se deve única e exclusivamente às garantias do Estado pois, o cidadão também exerce papel

importante nessa relação no sentido de buscar seus direitos através dos meios a ele disponíveis, conforme nos ensina Giuseppe Tosi:

Não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos, porém a sociedade civil também tem um papel relevante na luta pela efetivação dos mesmos, por intermédio dos movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação (TOSI, 2002).

No atual modelo estatal em que vivemos, é notória a participação ativa que nós, cidadãos compondo a esfera privada do direito sofremos por parte do Estado, de modo a influenciar mesmo que indiretamente a vida particular do cidadão. A partir da Carta Magna de 1988, o Estado assumiu o papel de regulador da sociedade, de modo que os cidadãos deixam certas faculdades individuais inativas em prol do bem maior celebrado no Estado social que é a coletividade. Temos um exemplo disso no caso da segurança pública, onde o cidadão renuncia o direito a defender-se de maneira própria, com seus próprios artifícios para ser protegido pelo poder público na forma do poder da polícia.

Ainda, sobre o conceito de políticas públicas:

Devem ser entendidas as Políticas Públicas como uma ação coletiva desenvolvida pelo ente direto, com o objetivo de dar respostas às necessidades da sociedade. Entende-se como um comprometimento do Estado diante uma determinada sociedade. Lembrando-se sempre que as Políticas Públicas efetivam os direitos sociais garantidos e declarados em Lei (CARVALHO, 2003).

Constatamos nessa definição um elemento relevante, a indicação de um acontecimento bastante corriqueiro em nosso modelo estatal: a descontinuidade administrativa. Trata-se de sério problema que assola nossas vidas quando tratamos de política no Estado brasileiro. A descontinuidade administrativa tornou-se um problema no atual regime democrático pelo simples fato de que hoje o que direcionam as decisões de caráter público são basicamente aspectos políticos. Portanto, devido ao processo renovador político que temos periodicamente, algumas ações são efetivamente proporcionadas à curto prazo aos cidadãos, aumentando assim o índice de ineficácia de tais programas. (SCHIMIDT, 2008).

Vejamos que é preciso mudar esse quadro geral das políticas públicas. Deve – se sustentar ações bem sucedidas mantendo o elo de ligação entre Estado e sociedade, promovendo ainda mais a integração e participação do público nas decisões públicas. Torna-se necessário assim, que haja intensa fiscalização e

controle sobre os administradores das políticas, assegurando assim a relação bem sucedida e o bom aproveitamento dos recursos públicos.

Temos hoje em nosso ordenamento jurídico brasileiro a educação como direito social fundamental garantido no art. 6º da CF/88³ e de competência comum de todos os entes federados, de acordo com art. 23 CF/88⁴. Ora, portanto se é considerado fundamental, ou seja, de cunho essencial aos cidadãos, temos a educação então como uns dos pilares constitucionais do Estado, ensejando assim toda a articulação e fundamentação de um Estado Democrático de Direito.

No modelo estatal democrático que pretendemos ainda alcançar de modo realístico, vemos a educação como um dos principais direitos garantidos pois, uma democracia perfeita onde todos constroem o futuro almejado para o *locus* pressupõe integração e participação cidadã. Entretanto para que isso ocorra definitivamente é necessário que o Estado assegure meios a garantir uma educação qualificada aos cidadãos promovendo a cultura e assim, melhorando o entendimento de questões democráticas que necessitem da atividade participativa para concretizarem a cidadania.

Entretanto, como nos atemos neste trabalho a discutir a cidadania sob a perspectiva dos jovens, é necessário que o Estado disponibilize mecanismos

³ Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

incentivadores aos mesmos para que estes sintam a necessidade e a importância de participarem das decisões estatais que lhes dizem respeito.

Devido às adversidades sociais que temos atualmente em nosso país, as políticas públicas assumiram papel de extrema relevância pois, através da sua eficácia é possível superar certas barreiras que impedem cidadãos de exercerem direitos que lhes são garantidos na forma da lei. Seu objetivo é justamente preencher as lacunas provindas do exercício da administração pública e da falta de estrutura governamental para atender aos direitos dos cidadãos assegurados.

Todavia, nesse raciocínio podemos assegurar, conforme já mencionado, que para falarmos em políticas públicas eficazes se faz necessário pensá-las num âmbito municipalizado ou seja, teremos de tratá-las partindo da premissa de instituição do poder local.

Dessa forma, temos:

A ideia de que o município deve interagir com maior primazia no trato local com os seus cidadãos, criando laços e fomentando a participação dos mesmos, provém da ideia de subsidiariedade (HERMANY; COSTA, 2010).

Portanto, partindo-se do princípio da subsidiariedade chegaremos ao encontro da ideia de poder local, pois essas duas construções são correlacionadas. Conforme Baracho, o princípio da subsidiariedade trata de discutir assuntos inerentes a determinadas comunidades no seu próprio seio de decisões ou seja, questões públicas que são de interesse de cidadãos de apenas um local em específico devem ser tratadas neste âmbito local.

Baracho ressalta:

O princípio da subsidiariedade aplica-se em numerosos domínios, seja no administrativo ou no econômico. Apesar de sugerir uma função de suplência, convém ressaltar que compreende, também, a limitação da intervenção de órgão ou coletividade superior. Pode ser interpretado ou utilizado como argumento para *conter ou restringir a intervenção do Estado*. Postula-se, necessariamente, o respeito das liberdades, dos indivíduos e dos grupos, desde que não implica determinada concepção das funções do Estado na sociedade (BARACHO, 1996, p. 26).

Entretanto, assim Baracho define o princípio da subsidiariedade:

“que autoridade só faça o que é preciso para o bem comum, mas aquilo que os particulares não podem, não sabem ou não querer (sic) fazer por si mesmos. A necessidade da intervenção da autoridade se estabelece, pois, eventualmente, e cessa rapidamente assim que os particulares voltem a

manifestar capacidade para resolver o problema sem ajuda alheia” (BARACHO, 1996, p. 37).

Ainda em referência ao princípio da subsidiariedade, Baracho afirma que a repartição de competências vincula-se ao princípio de forma que o Estado deve delegar às coletividades os poderes que elas mesmas são capazes de exercer (BARACHO, 1996). Isso, entretanto, nos remete a ideia de capacitação e fortalecimento do público local descentralizando o poder de decisão do Estado para a sociedade que for legítima para as decisões que lhe couber deliberar. É nisso que consiste o chamado poder local.

Dowbor nos apresenta a seguinte ideia:

[..] quando as decisões se tomam muito longe do cidadão, correspondem muito pouco às suas necessidades. Assim, a dramática centralização do poder político e econômico que caracteriza a nossa forma de organização como sociedade, leva em última instância, a um divórcio profundo entre as nossas necessidades e o conteúdo do desenvolvimento econômico e social (DOWBOR, p. 5).

É nisso que consiste a definição de poder local para fins práticos. Há de se ter uma ligação coerente entre decisões públicas que são tomadas pelas autoridades e a realidade efetiva que determinada sociedade evidencia. Analisando-se e respeitando-se estas particularidades tão íntimas de cada sociedade teremos, sem dúvida, uma maior efetivação dos programas públicos, além de um aproveitamento satisfatório dos recursos utilizados.

Podemos dizer que a elevação da importância do poder local se deu a partir da Constituição Federal de 1988, a qual instituiu ao município status de ente federado, tornando-o assim, sempre que lhe couber deliberar, protagonista de suas decisões. Foi a partir desse marco que o município passou a exercer papel de extrema relevância no âmbito nacional. Além disso, é na esfera municipal que está inserida a realidade fática das coisas, por conseguinte, há um entendimento maior dos acontecimentos e do contexto social que determinado local vivencia.

Assim temos definido:

Como célula política da organização nacional, é no Município que se apresentam as condições propícias à participação popular, não só pela existência de uma relativa homogeneidade na composição de cada comunidade local como pela maior possibilidade de identificação dos interesses comuns e dos meios a serem utilizados para a sua realização (MOURÃO, 2001).

Por sua vez, Canotilho menciona:

O conceito de poder local, por seu lado, salienta a existência, ao nível das comunidades locais, de um poder que se afirma e limita o poder central, chamando a atenção para outros centros de poder a nível territorial. É, neste sentido, uma “manifestação moderna” do princípio da separação dos poderes em sentido vertical (CANOTILHO, p. 557).

Portanto, conforme Canotilho, o poder local uma vez configurado em certa comunidade, limita o poder central inviabilizando que este decida sobre assuntos que brevemente surtirão efeitos sobre uma sociedade local pois, um poder local capaz de gerir suas próprias necessidades e deliberar sobre seu próprio contexto supre de forma efetiva a necessidade da intervenção do poder central. Assim, poder local consiste em trazer para a esfera mais próxima dos cidadãos as decisões que lhes interessam decidir.

É preciso instigar entre os cidadãos o sentimento de pertencimento, o qual é muito mencionado entre os doutrinadores. Torna-se assim necessário, aflorar nos cidadãos a necessidade de participar da construção do seu *lócus* pois, a sua participação nas decisões públicas será algo fundamental e tornará o lugar em que vivem uma reconstituição real das suas necessidades e um refletor das suas particularidades.

Devido às transformações sociais que nosso país sofreu ao longo das últimas décadas decorridas das várias mudanças introduzidas pela Constituição Federal de 1988 e de um processo natural e significativamente positivo de concretização da fundamentação do nosso Estado social, a democracia, torna-se necessário que pensemos toda e qualquer política pública tendo como plano de fundo o nível local, ou seja, um âmbito municipalizado. Podemos relacionar um dos motivos que tencionam nosso raciocínio a essa proposição ao fato da complexidade das sociedades e suas múltiplas características. Cada *lócus* possui características de seus próprios cidadãos, entre modo de vida, política, prioridades públicas, etc.

Assim, Dowbor nos ensina:

Neste plano, é indiscutível que aproximar o poder de decisão e de controle sobre os processos de desenvolvimento, das pessoas que arcarão com o benefício ou o prejuízo, e que estão portanto diretamente interessadas nos resultados, constitui simplesmente boa política administrativa (DOWBOR, p. 9).

Nesse sentido, também é valiosa as considerações de Hermany, Frantz e Costa (2009, p. 128):

[...] O município é sem dúvida o campo mais propício para o desenvolvimento da cidadania, visto ser, o seu habitat natural, o qual aproxima o cidadão das questões que lhe são inerentes, bem como aproxima o cidadão dos seus governantes locais, sendo um meio facilitador para o desenvolvimento da participação.

Devemos pensar o processo de descentralização das decisões e fortalecimento do poder local como algo fomentador da democracia, além de um mecanismo capaz de gerar resultados positivos tanto à sociedade local, no tocante a observância da sua vontade, quanto à administração pública, em relação ao bom aproveitamento dos recursos na forma de uma boa gestão político-administrativa.

Dessa forma, portanto, é importante observarmos a forte relação que possuem os conceitos de democracia e cidadania. Podemos afirmar que essas duas definições estão intrinsecamente ligadas e por vezes até confundem-se devido ao conteúdo de que tratam. Entretanto, nesse sentido constatamos que no modelo atual de Estado, a cidadania tornou-se elemento fundamental pois, para o exercício de uma democracia perfeita é inevitavelmente necessário que haja o gozo de uma cidadania ativa por parte do povo. Uma democracia pressupõe participação cidadã nas tomadas de decisões públicas, fazendo efetivar-se assim a vontade de todos em decidir sobre as questões de interesse próprio.

Dessa forma, Martín (2005, p. 21) nos ensina:

Por fim, o que nos faz cidadãos? Conforme a etimologia deveria responder: pertencer a uma cidade. “Cidade” significa uma coletividade de indivíduos organizada segundo determinadas crenças, normas e procedimentos que condicionam a ação comum e as ações individuais para enfrentar problemas e resolver conflitos: o espaço ou a esfera pública. Por sua vez, estas crenças, normas e procedimentos distribuem bens intangíveis, como hierarquia, autoridade e poder e também promovem a distribuição de outros bens tangíveis como a riqueza, a renda ou a propriedade.

Porém, por sua vez, Clóvis Gorcevski define:

De uma maneira geral, se define cidadania como a qualidade ou o direito do cidadão; e cidadão como o indivíduo no gozo de direitos civis e políticos de um Estado. A ideia de cidadania está sempre ligada a um determinado Estado, e em geral expressa um conjunto de direitos que dá ao indivíduo a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu Estado (GORCZEWSKI, 2007, p. 13).

Dessa forma, o exercício da cidadania é o que nos faz realmente cidadãos de um determinado local, participando ativamente das decisões do Estado. É através da cidadania, ou melhor, do exercício da cidadania devemos buscar e auxiliar incessantemente na construção dos direitos nos garantidos em lei. Podemos dizer que a cidadania representa o direito individual de fazer valer sua vontade perante às decisões públicas, participando ativamente da construção do seu habitat, sendo conforme o nome já diz, cidadão.

Dessa forma, José Norberto Muniz define:

Á comunidade deve ser dada toda a oportunidade de participar, identificar problemas, revelar contextos, desenvolver possibilidades, explorar oportunidades, refletir sobre as suas consequências e, até mesmo, fazer suas próprias escolhas. Afinal de contas, é a nossa cidade e nós a conhecemos melhor do que qualquer outra pessoa estranha a ela [...] (MUNIZ, 2002, p. 11).

Temos nessa definição a ideia de cidadania relacionada com o conceito de participação pois, esta trata-se do meio pelo qual os cidadãos irão exercer e expressar sua cidadania ou seja, essas duas ideias correlacionam-se. Portanto, nesse contexto pode-se dizer que a cidadania representa o direito de participação das decisões inerente a cada cidadão, na forma individual, enquanto democracia representa o poder da tomada de decisões públicas na forma coletiva, ou seja, da sociedade em um todo formando uma só decisão. Além disso, outro aspecto em relação a esses conceitos é que: cidadania reflete a postura dos cidadãos em relação ao Estado, enquanto que democracia, como um dos fundamentos do regime estatal, representa uma garantia fundamental do Estado em favor dos cidadãos.

Elenaldo Teixeira (2001, p. 32.) assim define participação cidadã:

Ao referir a “participação cidadã” tenta-se, portanto, contemplar dois elementos contraditórios presentes na atual dinâmica política. Primeiro, o “fazer ou tomar parte”, no processo político-social, por indivíduos, grupos, organizações que expressam interesses, identidades, valores que poderiam se situar no campo do “particular”, mas atuando num espaço de heterogeneidade, diversidade, pluralidade. O segundo, o elemento “cidadania”, no sentido “cívico”, enfatizando as dimensões de universalidade, generalidade, igualdade de direitos, responsabilidades e deveres. A dimensão cívica articula-se à ideia de deveres e responsabilidades, à propensão ao comportamento solidário, inclusive relativamente àqueles que, pelas condições econômico-sociais, encontram-se excluídos do exercício dos direitos, do “direito a ter direitos”.

Democracia e cidadania ocupam um papel indiscutivelmente essencial no Estado Democrático de Direito e correlacionam-se por meios de fluxos recíprocos. À

medida que os cidadãos exercem efetivamente sua cidadania, através da participação e, com esse exercício chegam a uma decisão conjunta, estão automaticamente alcançando a real democracia que deve estar presente nas deliberações públicas.

A respeito da democracia, Cândido de Oliveira ensina que “ a democracia local revela-se fundamentalmente, através da presença dos cidadãos na vida da comunidade local” (OLIVEIRA, 2005, p. 31). Podemos entender esse ensinamento como algo acerca do exercício da cidadania como fundamento da democracia local.

Democracia que oriunda do grego “demo” e “cracia”, significa “governo do povo”. Portanto, a democracia como característica inerente ao nosso Estado tem seu *locus* de impulsão e efetividade no âmbito local, pois é exatamente esse o lugar onde ela reflete o seu verdadeiro significado para o cidadão. Assim, o exercício da democracia, sob o âmbito local, traz para perto da sociedade o poder deliberativo, o real sentido de democracia. É o município, primeiramente, que deve ser um espaço de democratização social, construção dos cidadãos e resultado da atividade participativa das pessoas que estão no seio da sociedade e que possuem a condição inerente aos cidadãos de opinar nas decisões públicas.

Com base nesse raciocínio, podemos afirmar que para fins efetivos realísticos os conceitos de democracia, cidadania e participação popular englobam e constroem um único sentido além de, formarem entre si um alto grau de dependência e completude.

Nesse sentido, conforme as definições já traçadas neste trabalho, é visto que para nos referirmos aos conceitos de democracia e cidadania utilizando-nos de seus completos sentidos, efetivamente faz-se necessário pensarmos os cidadãos como seus principais fomentadores e realizadores. Porém, para que isto ocorra de fato é imprescindível que sejam promovidos meios que possibilitem e viabilizem a tais cidadãos a sua participação no processo de tomada de decisões.

Portanto, com base nessa reflexão e levando-se em conta o consenso entre a maioria das pessoas de que a educação trata-se do maior e mais eficiente meio transformador social que conhecemos, constatamos que o modo mais eficaz de se

instigar entre os jovens o sentimento de pertencimento e promover entre os mesmos a cultura e o conhecimento é através da qualificação da educação.

Conforme isso, vemos a real necessidade da implantação de políticas públicas que têm por objeto a promoção da educação entre os cidadãos, principalmente entre os jovens. Pois, é preciso instigar senão nos cidadãos com capacidade e personalidade formada, que seja então entre os jovens implementando entre os mesmos a cultura da participação nas decisões, despertando entre os mesmos o sentimento de que fazem parte de um ente público, o Estado e assim o sendo assumem um papel determinante na construção do futuro da república.

É bom dizer que também em torno da ideologia do poder local formou-se uma concepção simplificadora, de solução universal na linha das tecnologias alternativas, do pequeno, do comunitário. Dar a devida importância ao espaço local e à participação não significa que este mecanismo possa assegurar o conjunto dos equilíbrios necessários ao nosso desenvolvimento (DOWBOR, 2008, p. 8).

Assim, o que podemos interpretar desse ensinamento de Dowbor é que somente a aplicação do poder local através da participação não é suficiente para que haja a garantia de resultados eficazes à sociedade. Diante disso, o que devemos observar é que para o exercício do poder local decisivo e de gestão deliberativa altamente qualificada e entendedora do contexto social, econômico e político vivido em determinado momento é preciso garantir aos cidadãos meios de potencialização e elevação de seu grau de entendimento das questões públicas. Ou seja, é necessário programas de “qualificação do cidadão” e, tal objetivo somente será alcançado tendo como essência e finalidade da ação a promoção da educação entre os cidadãos.

Assim, há que se dizer que “o sucesso da descentralização e, conseqüentemente, da gestão participativa depende, primordialmente, da cultura política das pessoas agregadas ao processo democrático estabelecido em um espaço delimitado” (COSTA; BOHN, 2010). Portanto, a participação cidadã, assim como a qualidade dessa participação, serão resultado do nível de compreensão pública dos assuntos públicos. Quanto maior for a participação e o entendimento geral das questões inerentes à deliberação do povo, melhores serão as soluções encontradas pela sociedade.

Ainda nesse sentido temos:

Atualmente, as democracias existentes se veem confrontadas com a necessidade de aumentar a quantidade e a qualidade da participação de seus cidadãos, de reconhecer a existência de desigualdades sociais relacionadas a gênero, raça e etnia, e de reconhecer como legítimas as demandas dos movimentos sociais e organizações civis oriundas da esfera pública, de forma a aumentar a legitimidade do sistema político (PEREIRA, 2012, p. 82).

A participação popular moderna constitui pleno exercício de direito garantido na Constituição Federal e revela-se fundamental no Estado Democrático de Direito. Sendo assim, torna-se de extrema importância o investimento em políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação em nosso país pois, não trata-se somente de incentivar e promover a cultura da participação em nosso Estado mas, também surge nesse ideário a relevância que essa participação seja qualificada ao nível mais democrático possível para então podermos observar como resultado dessa prática as evidentes melhoras que surgirão no seio social.

Contudo, como falamos em participação oriunda do processo de educação cultural dos cidadãos, é preciso focar tais programas principalmente aos jovens de nosso país, os quais numa perspectiva próxima serão os efetivos cidadãos e detentores de todas as responsabilidades à eles inerentes nessa condição.

A consolidação da democracia no Estado Brasileiro depende assim do processo de participação cidadã nas decisões locais pois, se assim não proceder as deliberações públicas, elas não representarão a realidade social tampouco as necessidades que cada locus constitui.

Portanto, não há dúvida que a melhor forma de garantir a participação ativa, constituindo assim um povo interessado nas decisões que norteiam o futuro de seu habitat e, conseqüentemente assim com plena capacidade para transformar o seu futuro, é investindo em seus jovens e instigando os mesmos a reconhecerem o sentimento de pertencimento social. É através da educação, mais precisamente por meio de políticas públicas educacionais, que podemos inserir uma cultura social-política participativa nas sociedades brasileiras e com isso melhorar a qualidade de vida das pessoas inseridas no meio social.

CONCLUSÃO:

Portanto, o que buscamos neste trabalho é apresentar soluções para que a relação entre Estado e sociedade, principalmente no momento das deliberações públicas, estreite-se e qualifique-se. Para tanto, conforme analisado anteriormente, torna-se necessário que atente-se para uma série de premissas a fim de garantir, ao mais alto nível possível a eficácia e eficiência dessas decisões.

Diante do atual contexto de nossa sociedade, o investimento em políticas públicas educacionais tornou-se uma necessidade real visto a condição que a educação, como direito fundamental é posta aos estudantes em nosso país. A educação, como pressuposto de qualquer caminho avante que nossa sociedade irá traçar, traduz-se de extrema importância pois será a potencializadora de nossas ações, bem como a otimizadora do nível de sociedade que estaremos criando.

Portanto, há que se olhar atentamente para o quadro educacional nacional e repensar algumas ações e atitudes governamentais pois, o avanço do país quanto à análise interna e externa se dará somente mediante a melhora de seus cidadãos. Uma sociedade justa e potencializada não constrói-se milagrosamente, é necessário muita dedicação, ações e programas que visem sua qualificação a longo prazo pois, trata-se de um processo temporal e exigente da participação social em geral.

Visto que o a qualificação social e implantação da cultura participativa político-social trata-se de um processo transformador exigente de ações ao decurso do tempo, é necessário que se pense tal procedimento principalmente com foco nos jovens, pois além de já estarem inseridos no meio social educacional escolar (o que torna muito mais prático e eficiente tal processo), os jovens estudantes serão em uma perspectiva muito próxima os reais cidadãos nacionais e portanto, necessitam de uma estrutura educacional-cultural que lhes proporcionará a participação qualificada e socialmente satisfatória nas decisões públicas.

REFERÊNCIAS:

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. O princípio de subsidiariedade. Conceito e evolução. Forense, Rio de Janeiro, 1996.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CANOTILHO, J. J Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almeida: Lisboa, p. 557.
- CARVALHO, Alysson (org). Políticas Públicas. Belo Horizonte: Editora UEMG, 2003.
- COSTA, Marli M. M; BOHN, Fernanda Lermen.- A gestão participativa nas escolas públicas como pressuposto básico para efetivação dos direitos de cidadania no espaço local, 2010.
- DOWBOR, Ladislau. O que é poder local? Edição revista, São Paulo, 2008.
- GORCZEVSKI, Clóvis; TAUCHEN, Gionara. Educar para os Direitos Humanos, ou para a Cidadania? In: GORCZEVSKI, Clóvis (Org). Direitos Humanos, Educação e Cidadania. Porto Alegre: UFRGS, 2007.
- HERMANY, Ricardo; COSTA, Dartagnan Limberger. A fomentação do direito social condensado em nível local, 2010.
- HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo; COSTA, Dartagnan Limberger. As prerrogativas da cidadania ativa na construção de um espaço democrático. In: Direito e Políticas Públicas III. 1ª ed. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2009.
- MARTÍN, Núria Belloso. Os novos desafios da cidadania. Tradução Clóvis Gorcevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005, p. 21.
- MOURÃO, Laís de Almeida (coord). Gestão municipal democrática. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima. Unidade de Produção de Pareceres e Informações Jurídicas- UPPIJ, 2001. p. 34.
- MUNIZ, José Norberto; GOMES, Elaine Cavalcante. Participação social e gestão pública: as armadilhas da política da descentralização. Belo Horizonte, 2002.
- OLIVEIRA, António Cândido. A democracia local (aspectos jurídicos). Editora Coimbra, 2005.
- PEREIRA, Marcus Abílio. Movimentos sociais e democracia: a tensão necessária. Opinião Pública, Campinas, vol. 18, nº 1, Junho, 2012, p. 68 – 87. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/movimentos_sociais_e_democracia.pdf>. Acesso em: 22, abr. 2014.
- SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: LEAL, Rogério G.; REIS, Jorge R. Direitos Sociais e Políticas Públicas. Desafios Contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O local e o global: limites e desafios da participação cidadã. 2. Ed. São Paulo: Cortez; Recife: EQUIP; Salvador: UFBA, 2001.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como ética republicana. In: Direitos humanos: os desafios do século XXI- uma abordagem interdisciplinar. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 114.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 20^a ed. São Paulo: Malheiros. 2001.